	$\sim$
	$\overline{}$
	×
	щ
	щ
	no. 9491210R-457AF902-1033AA13-3363FF9D
	"
	7
	×
	٠,
	ď
	ì
	ì
	3
	◁
	ď
	è
	÷
	$\simeq$
	١,
	Ċ
	÷
$\sim$	₹
$\mathcal{L}$	ĭ
œ	щ
=	◁
ш	^
$\mathbf{T}$	Ľ
=	4
<b>=</b>	į
ñ	α
_	c
⋖	₹
	À
щ	Ξ,
$\alpha$	Ξ
≂	0
Ψ.	4
O	σ
$\sim$	
O	C
'n	7
∽	₽
'n	ζ
껐	٠C
υį	C
⋖	_
	_
O	a
≃.	~
_	2
$\supset$	>
=	ی
,	7
≍	.=
$\sim$	1
ă	٥
od e	a a
te po	de e informe
nte po	م مامد
ente po	a ahac
nente po	a abana
mente po	a abada/
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a abana/re
talmente po	hr/chada a
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINI	v hr/spada v
ligitalmente po	av hr/spada a
digit	a phanada a
digit	any hr/spede e
digit	n any hr/spede e
digit	am any hr/spede e
digit	am doy hr/shede e
digit	e am any hr/shede e
digit	oe am oov hr/spede e
digit	tre am any hr/spede e
digit	a tre am any hr/spede e
digit	tatre am nov hr/spede e
digit	alta tre am any hr/snede e
digit	enita tre am any hr/snede e
digit	a abada/an hr/spada a
digit	a abada/ah you br/abada a
digit	a abana/shaha and br/shaha a
digit	/consulta toe am dov hr/spede e
digit	-//consulta toe am dov hr/spede e
digit	n-//consulta toe am dov hr/spede e
digit	the share the am you brishade a
digit	oftonsulta tea am doy br/speda a
digit	a abada/ruhan ma aut attinadon/rutta
digit	a http://consulta toe am dov hr/spada a
digit	ite http://consulta toe am doy hr/spede e
o digit	site http://consulta toe am nov hr/spede e
digit	site http://consulta toe am gov hr/spede e
digit	o site http://consulta tre am any hr/spede e
digit	a o site http://consulta toe am doy hr/spede e
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper
digit	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper
digit	per o site http://consulta toe am gov hr/sper

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	JIV. DE ACORDAOS
Proc.	Nº
Fle N	0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº611/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11262/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Simildon Antonio Cavalcante da Rocha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7734/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maués. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que acatou o voto-destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Maués, alusiva ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Simildon Antonio Cavalcante da Rocha, Presidente do Poder Legislativo Municipal, à época, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I, art. 22, III, "b" e "c" e art. 25 da Lei n. 2.423/1996 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Sr. Simildon Antonio Multa ao Cavalcante Rocha, Vereador-Presidente do Poder Legislativo de Maués no valor de R\$ 6.827,19, (seis mil, oitocentos e vinte sete reais e dezenove centavos). com fundamento no art. 52, III, "b" da Lei Estadual n. 2.423/96, em razão do conjunto de impropriedades identificadas e não sanadas pelo responsável, conforme os achados: 05, 16, e 17, da Informação n. 30/2020 - DICAMI (fls. fls. 780/784) e integralmente encampados no Relatório/Voto, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ato de gestão ilegítimo ou

	≒
	щ
	ш
	C
	ù
	:Ádigo: Q4Q1210B-457AFQ02-1033AA13-3363FFQD
	×
	۲,
	ď
	ì
	`~
	~
	◁
	ď
	è
	ċ
	₽
	١,
	0
	÷
NHEIRO.	7
$\simeq$	ŭ
œ	4
=	◂
ш	^
I	ч
=	7
INHEIRO	me o códico: 9/9/12/08-457 AFAN2-1033 A A 13
n	α
_	Ċ
4	₹
	À
щ	2
മ	Ξ
$\overline{\sim}$	ပ
늣	7
O	σ
Õ	
O	C
'n	7
∽	₽
ī	τ
"	٠c
UΣ	C
⋖	_
	C
$^{\circ}$	a
⋍	7
_	Č
$\neg$	>
=	٠.
,	7
≒	.=
	-
ă	٥
ď	9
te po	9
nte po	a abo
ente po	م مامور
nente po	a abau
mente po	/enede e informe
almente po	r/chada a
talmente po	hr/chada a
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PIN	hr/enada a
igitalmente po	y hr/engda a
digitalmente po	a phone hr/enede a
o digitalmente po	a abada hr/enada a
to digitalmente po	you hr/
do digitalmente po	you hr/
ado digitalmente po	you hr/
nado digitalmente po	you hr/
sinado digitalmente po	you hr/
ssinado digitalmente po	you hr/
assinado digitalmente po	you hr/
i assinado digitalmente po	you hr/
oi assinado digitalmente po	you hr/
foi assinado digitalmente po	a abandy hr/enada a
o foi assinado digitalmente po	you hr/
to foi assinado digitalmente po	you hr/
nto foi assinado digitalmente po	you hr/
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	/you are and ethicanor
nto foi assinado diç	you hr/

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº611/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário. Outrossim, o referido valor deverá ser recolhido no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Simildon Antonio Cavalcante da Rocha no valor de R\$ 13.654,39, (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com espeque no art. 54, VI, da Lei Estadual n. 2.423/96, em razão do conjunto de impropriedades identificadas e não sanadas pelo responsável, conforme os achados: 10 e 12 da Informação n. 30/2020 - DICAMI (fls. fls. 780/784), e integralmente encampados no Relatório/Voto os quais configuraram ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Destarte o referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

### 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Maués que:

- **10.4.1.** Que faça as devidas adequações para cumprimento do limite com dispêndio de Gastos com o Poder Legislativo, cf. dição do 29-A *caput* da CF/88:
- **10.4.2.** Que as futuras contratações sejam formalizadas via Contrato na forma do art. 55, *caput*, e incisos da Lei Federal n. 8666/93, independente da modalidade de licitação;
- 10.4.3. Que atenda ao que preceitua a Lei Federal n. 8666/93, no que tange a acréscimos ou diminuição dos quantitativos do objeto licitado, para que sejam formalizados através de Aditivo Contratual;

	COLLOCOC CAR COCK COCK CLASS CONTRACTOR CONT
NHEIRO.	111
or JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	007070
oor JULIO A	
digitalmente p	
oi assinado o	The same of the same of
e documento f	- I. tt //
Este	1,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº611/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4.4. Que atente, com rigor, para o procedimento de descrito pelo § 4º do art. 62, da Lei Federal n. 8666/93, quando da emissão de Contrato para aquisição de compras entregues de forma parceladas;
- 10.4.5. Que seja criado e preenchido o cargo de Procurador Jurídico no quadro funcional da Câmara Municipal de Maués.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral